
RESOLUÇÃO CRESSPE Nº 004/2020

Dispõe sobre medidas preventivas, ações e suspensão de prazos adotadas com base em questões emergenciais e de combate ao coronavírus (COVID-19)

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 4ª REGIÃO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei 8.662/1993, de 13 de março de 1993,

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Resolução no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as recomendações dos órgãos de saúde, federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que são necessários procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do **Coronavirus** (covid-19), no âmbito do CRESS 4ª Região;

CONSIDERANDO que o CRESS 4ª Região possui competência providas pela Lei de Regulamentação da Profissão 8.662/93 e normativas correlatas, dentre estas disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, organizar e zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional – Art.21 Resolução CFESS N°470/2005;

CONSIDERANDO que o CRESS 4ª Região autarquia de caráter especial, com funções de órgão administrativo de fiscalização do exercício profissional, possui poder processante e punitivo, no âmbito de suas atribuições legais, processando denúncias éticas, processos administrativos e éticos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de conselheiros, empregados, estagiários, terceirizados, Profissionais Assistentes Sociais e usuários em geral, **RESOLVE:**

ART. 1º - Suspender as atividades presenciais no período de 17/03/2020 a 03/04/2020 no Conselho Regional de Serviço Social da 4ª região (PE), sustentando o contato virtual para as comunicações com profissionais e usuários em geral por meio de seus canais de comunicação.

§ 1º - O contato virtual deverá ser realizado usando os e-mails cresspe@cresspe.org.br (institucional), atendimento@cresspe.org.br (registro), financeiro@cresspe.org.br (cobrança e anuidade) e fiscalizacao@cresspe.org.br (exercício profissional) e pelos Telefones e Whatsapp 81 99826-2198 (específico para o Setor Financeiro).

§ 2º - Fica resguardado o horário institucional de expediente para os atendimentos do Conselho: segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

§ 3º - O prazo referido na Caput, deste artigo, poderá ser prorrogado.

DETERMINA:

ART. 2º - A suspensão de eventos, reuniões ou outras atividades coletivas presenciais no período de vigência desta Resolução.

ART. 3º - A Suspensão do Atendimento Presencial na sua sede, sendo mantido o atendimento telefônico e via e-mail e todos os demais canais de comunicação e de redes sociais do CRESS 4ª Região pela vigência desta Resolução.

§1º - Diante a situação, excepcionalidades serão apreciadas pela Diretoria em prazo hábil;

ART. 4º - Instituir o trabalho remoto (home office) aos funcionários na vigência desta Resolução, salvo excepcionais.

ART. 5º - Diante a situação, suspender "ad referendum" eventos, encontros e atividades coletivas do CRESS 4ª Região;

ART. 6º - Diante a situação, suspender "ad referendum" os atos administrativos e processuais pelo prazo desta Resolução para as denúncias éticas, processos administrativos, éticos e de demais ritos processuais administrativos em tramite no CRESS 4ª Região;

ART. 7º - Esta Resolução terá a vigência de 17/03/2020 a 03/04/2020, podendo ser revistas a qualquer tempo no âmbito do CRESS da 4ª Região;

ART. 8º - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Diretoria do CRESS 4ª Região (PE).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico e Portal da Transparência do CRESS 4ª Região (PE).

Recife, 24 de março de 2020

ADILIANE BATISTA
CONSELHEIRA PRESIDENTE